



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

considerada Objeto de Deliberação
nominhe-se as Comissões de
Finanças e Justiça

PROJETO DE LEI nº 24/62

Para de Sessões, 5 / XII / 62

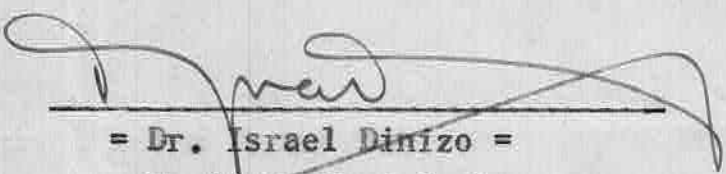
SINULA :- Abre crédito especial de cr.\$...
153.000,00 para atender vencimen
tos do contador substituto.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do
Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguin
te lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de cr.\$153.000,00
(cento e cinquenta e treis mil cruzeiros) para -
atender despesas com vencimentos do Contador Subs
tituto, decorrente a licença especial concedida -
ao Contador titular.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, 4 de dezembro de
1962.


= Dr. Israel Dinizo =
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:- O crédito ora solicitado destina-se a contra
tar um Contador para substituir o Contador titular, durante
a licença de 6(seis) meses concedida ao mesmo, nos termos do
Art.179 da Lei nº 243 de 24 de novembro de 1949.Assim sendo,
tendo em vista o encerramento do atual exercício,este Executi
vo tem necessidade de contratar um Contador, a fim de que os
serviços contábeis continuem a ser executados sem sofrerem so
lução de continuidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 4 de dezembro -
de 1962.


= Dr. Israel Dinizo =
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal

CAMBARÁ — PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, COMIS-
SÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, JUSTIÇA E INSTRUÇÃO

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 24/62

Redação Final com a emenda.

PROJETO DE LEI Nº 24/62

SÚMULA:- Abre crédito especial de Cr.\$153.000,00
para atender despesas com vencimentos do
contador substituto.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, de-
cretou eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr.\$153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil cruzeiros), para atender despesas com vencimentos do Contador Substituto, decorrente da licença especial concedida ao Contador titular.
- Art. 2º - Que o contador substituto para exercer as funções atinentes à contabilidade da Prefeitura Municipal, com a licença concedida ao seu titular, seja outorgada a um contador que não ocupe cargo efetivo nos Quadros do / Pessoal Permanentes da Municipalidade e que não esteja em gozo de LICENÇA ESPECIAL, possibilitando assim, ao licenciado um descenso justo e ao substituto, um desempenho efetivo à frente da contabilidade.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes em, 27 de dezembro de 1.962.

COMISSÃO DE FINANÇAS

[Assinatura]

Sebastião M. Menezes

COMISSÃO DE REDAÇÃO

[Assinatura]

Virgílio Machado
